

Regulamento do Sócio Praticante

Este regulamento tem como finalidade definir as normas de acesso à categoria de Sócio Praticante nos termos do Artº. 10º dos Estatutos do Clube Naval de Cascais.

1. Em cada ano, beneficiarão do estatuto de Sócio Praticante, mediante deliberação anual da Comissão Executiva:

a) Os Sócios velejadores integrados em Regime de Alta Competição que sejam portadores de Licença Desportiva em representação do C.N.C. (em provas oficiais ou não oficiais) e que façam prova ao Clube dessa situação até 15 de Dezembro do ano anterior aquele em que pretendem beneficiar do estatuto de Sócio Praticante.

b) Os Sócios que sejam velejadores de Competição e representem o Clube (em provas oficiais ou não oficiais) desde que reúnam os seguintes requisitos:

i. sejam portadores de Licença Desportiva em representação do C.N.C.

ii. apresentem ao Clube até 15 Dezembro uma proposta em que manifestem o propósito de serem considerados Sócios Praticantes no ano seguinte, acompanhada do programa anual de regatas que se propõe realizar nesse ano, o respectivo currículo desportivo e, no caso de se tratar de renovação da qualidade de Sócio Praticante, o comprovativo de ter participado, no ano anterior, na totalidade das provas que se propuseram realizar no plano anual então apresentado ao Clube.

iii. tenham idade inferior a 28 anos no início do ano civil para o qual requerem beneficiar do estatuto de Sócio Praticante.

c) Os Sócios que no ano anterior tenham integrado, a título gratuito, as Comissões de Regata (CR) ou Comissões de Protesto (CP) de provas organizadas pelo C.N.C. num mínimo de 8 dias, devendo requerer tal benefício ao Clube até 15 Dezembro do ano anterior àquele em que pretendem beneficiar do estatuto de Sócio Praticante.

i. Para efeitos do referido em c. acima, considera-se que os Sócios que integrem as CR e/ou CP das provas organizadas pelo Clube, têm que desempenhar efectivamente funções. Quando da anulação ou cancelamento de regatas ou não existência de protestos, considera-se efectivação de funções a deslocação e permanência no Clube enquanto não for tomada uma decisão final sobre as matérias que dizem respeito às respectivas Comissões.

d) os Treinadores do Clube que requeiram ao Clube beneficiar do estatuto de Sócio Praticante, devendo renovar tal benefício anualmente nos termos em 2. abaixo.

2. A inclusão na categoria de Sócio Praticante é válida por um ano civil, competindo aos Sócios requerer anualmente até ao dia 15 de Dezembro do ano anterior aquele em que pretendem beneficiar ou renovar o benefício do estatuto de Sócio Praticante nos termos estabelecidos neste Regulamento e, mais especificamente, no seu número anterior. No caso de Treinadores, o benefício do estatuto de Sócio Praticante cessa quando deixam de ser Treinadores do Clube podendo, no entanto, requerer a manutenção desse estatuto ao abrigo das outras situações previstas em 1. acima.

3. O Clube publicará a lista dos Sócios beneficiários do estatuto anual de Sócio Praticante até ao dia 15 Janeiro de cada ano.
4. Os Sócios beneficiários do estatuto de Sócio Praticante num dado ano terão de regularizar os seus débitos para com o Clube até ao final do mês de Março desse mesmo ano, findo o qual perderão todas as regalias a que tinham direito.
5. A Comissão Executiva reserva-se o direito de, a qualquer momento, retirar o estatuto de Sócio Praticante a qualquer Sócio que não cumpra o estabelecido neste Regulamento ou cuja conduta desportiva não esteja de acordo com uma digna representação do C.N.C.
6. A passagem de Sócio Praticante a Sócio Auxiliar, ou a Sócio Efectivo caso já o fosse anteriormente, opera-se automaticamente no ano seguinte àquele em que o Sócio complete 28 anos de idade. A perda da qualidade de Sócio Praticante, por qualquer que seja o motivo, implica a passagem automática a Sócio Auxiliar, ou a Sócio Efectivo caso já o fosse anteriormente, devendo o Sócio liquidar os valores diferenciais da quota e jóia aplicáveis de acordo com o parágrafo 2º, artº. 20º Capitulo IV dos estatutos do CNC, no prazo de trinta dias subsequente à data da comunicação da perda da qualidade de Sócio Praticante.
7. Poderá ser admitido como Sócio Praticante do Clube, todo o velejador que se comprometa a representar o Clube em competições de vela ligeira, apresentando para o efeito à Comissão Executiva do Clube uma proposta devidamente fundamentada em que constem os seus propósitos, programa de regatas e respectivo currículo desportivo, cumpra todos os requisitos em 1. acima que lhe sejam aplicáveis, comprometendo-se também a cumprir com o estabelecido neste Regulamento.
8. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, revogando de imediato o anterior.

Aprovado em Reunião de Conselho Geral de 22 Março 2011